



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7662/2025.
De 13 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n.1.829/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 2º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 3º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 4º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 5º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 6º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Procuradoria Geral, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 8º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Defesa Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 9º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 10º. 01 (um) cargo de Diretor Geral – DG - da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designado como cargo de Diretor Geral – DG - da Secretaria Municipal de Habitação a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 11. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 12. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Obras Públicas passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 13. 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7664/2025.
De 14 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 2.055/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 2º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 3º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Finanças passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 4º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Procuradoria Geral passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 5º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 6º. 01 (um) cargo de Diretor de Suporte – DS – da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Diretor de Suporte – DS – da Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico de passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 8º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico de passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 9º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 06 de janeiro de 2025.

§ 10º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Finanças passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I de Obras Públicas, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.14 17:52:16 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7665/2025.
De 14 de janeiro de 2025.

SÚMULA: "Exonera e Nomeia
Comissionados do Poder Executivo
Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 2186/2025:

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada das atribuições de somente responder pelo cargo de Secretária Municipal da Mulher do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Fabiana Palinger Andreczvecz**, matrícula n. 350.624, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Fabiana Palinger Andreczvecz**, matrícula nº 350.624, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde a servidora: **Paula Karoline Carvalho dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n 066.541.659-85, portadora da cédula de identidade nº 9.669.587-0, SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, portadora da cédula de identidade nº 10.530.762-4 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Fica nomeada para o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Saúde a servidora: **Paula Karoline Carvalho dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n 066.541.659-85, portadora da cédula de identidade nº 9.669.587-0, SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar ao Secretário Municipal, Diretor Geral e a Coordenação Geral de Saúde nas atividades. Coordenar, planejar e verificar, o andamento das atividades desenvolvidas na área sob sua responsabilidade, mantendo-se informada e tomando providências que se fizerem necessárias, para o bom andamento; Analisar os processos de compras de bens, medicamentos e materiais médicos-odontológicos e serviços, desde a solicitação até o recebimento do objeto; Gerenciar abertura e acompanhamento dos processos de licitação relacionados à Secretaria Municipal de Saúde até o seu encerramento e disponibilidade para realização de compras; Realizar o levantamento de preços para modalidade de licitação, baseando na especificação e quantidade do material desejado; Verificar a montagem do mapa comparativo de preços, quando for contratação direta; Conduzir e julgar a fase externa das licitações na modalidade pregão e concorrência, inclusive através do sistema de registro de preços; Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta, inclusive através do sistema de registro de preços; Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; Iniciar e conduzir sessão pública da licitação; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 6º. Fica nomeada para apenas responder pelo cargo de Secretária Municipal da Mulher do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, portadora da cédula de identidade nº 10.530.762-4 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Defesa Social, o servidor: **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.859.879-06, portador da cédula de identidade nº 12.253.390-7, SESP/PR, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Auxiliar no planejamento, coordenação, orientação, direção das atividades administrativas da Secretaria; Coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos da Secretaria; Desenvolver projetos e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão Fazendense; Responder pela Secretaria na ausência do Secretário; Apoio direto às atividades gerais da Secretaria; Submeter ao Secretário os processos e papéis relativos aos órgãos que lhe são subordinados e assessorá-lo em todos os assuntos da área administrativa da Secretaria, propondo soluções; Fiscalizar contratos, verificar prestação dos serviços; Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades, em determinação ao Senhor Secretário; Elaborar juntamente com os Assessores e o Secretário, projetos para captação de recursos, em busca de maior estruturação do equipamento público.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Defesa Social, o servidor: **Gilson Custódio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.778.719-91, portador da cédula de identidade nº 4.552.231-8 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos de relacionamento com outras Secretarias Municipais em assuntos referentes ao departamento de trânsito; Assessorar programas que estimulem o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações de melhoras no departamento de trânsito; Assessorar no acompanhamento de processos legislativos de interesse do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pelo seu superior imediato.

Art. 9º. Fica nomeada para o cargo de Diretor de Área - DA - Chefe do Posto de Trânsito do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Érica de França Ribeiro**, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.350.329-92, portadora da cédula de identidade nº 12.498.008-9 SESP/PR, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Gerenciar o Posto de Trânsito instalado no Município, mediante convênio com o Estado do Paraná; Coordenar os processos de registro de veículos; Observar o manual de procedimentos do DETRAN/PR e as resoluções do CONTRAN sobre a matéria; Dirigir a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; Conduzir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; Supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; Zelar pelas tarefas que lhe são conferidas e atividades correlatas ao seu cotidiano; Atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhe são conferidas pelo superior hierárquico; Desempenhar suas funções em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 10º. Fica nomeado para o cargo de Diretor Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o servidor: **Mateus Socol Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.591.799-00, portador da cédula de identidade nº 13.639.228-0 SESP/PR, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Art. 11. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Governo, o servidor: **Joel Alves de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.292.249-68, portador da cédula de identidade nº 6.228.697-0 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos de relacionamento com outras Secretarias Municipais, bem como outros órgãos e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal; Assessorar na articulação das ações governamentais em especial com a Secretaria de Administração - Divisão de Arrecadação, de forma integrada, compartilhada e descentralizada assessorando a programação de atendimento e a recepção de pessoas; Assessorar programas que estimulem o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público Municipal; Assessorar no acompanhamento de processos legislativos de interesse do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública..

Art. 12. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Felipe de Freitas Ribas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.665.879-14, portador da cédula de identidade nº 9.598.642-0 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Promover a organização de pautas, conforme as solicitações das Secretarias, demandas dos veículos de comunicação e também os temas discutidos diariamente entre a equipe de Comunicação; Passar sugestões de pautas que envolvam interesses da Prefeitura e que tenham relevância para os veículos regionais ou locais conforme a abrangência do tema (pauta); Realizar entrevistas, com personagens e autoridades para a confecção de matérias; Editar conteúdos para as publicações das redes sociais; Responder, juntamente com a equipe, questionamentos e orientações nas redes sociais; Gerenciamento de mídias digitais; Encaminhamento de matérias da Prefeitura para mídias locais e regionais com mailing que ultrapassa 80 veículos de comunicação, incluindo colunistas e publicações especiais.

Art. 13. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Jairo Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.738.029-91, portador da cédula de identidade nº 3.626.336-9 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Propor, executar e acompanhar a estratégia de comunicação ligada à imprensa e à construção de campanhas da Prefeitura Municipal; Acompanhamento e aprovações dos trabalhos realizados pela equipe e análise de informações e dados com diversas áreas da Prefeitura para criação de oportunidade de divulgação na imprensa e canais oficiais da Prefeitura; Direcionar redações de materiais de comunicação, no formato online e offline, para a divulgação junto à população das ações, programas e eventos de todas as secretarias vinculadas à Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Art. 14. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a servidora: **Fabiana da Rosa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.788.909-13, portadora da cédula de identidade nº 14.403.929-7 SESP/PR, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar e Coordenar assuntos relacionados às redes sociais; Realizar a produção de conteúdo para as redes sociais; Atualizar e programar "posts"; Apresentação e análise de resultados; Responder mensagens, comentários; Acompanhar ações da prefeitura, como festivais, exposições e eventos.

Art. 15. Fica nomeada para ocupar do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Karine Souza Dias**, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.994.069-99, portadora da cédula de identidade nº 9.763.458-0 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar o setor de compras e licitações na atuação como agente de contratação; Conduzir e julgar a fase externa das licitações na modalidade pregão e concorrência, inclusive através do sistema de registro de preços; Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta, inclusive através do sistema de registro de preços; Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; Iniciar e conduzir sessão pública da licitação; Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; Verificar e julgar as condições de habilitação; Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessária, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; Indicar o vencedor do certame; No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; Elaborar a ata da sessão da licitação; Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições; Encaminhar os processos licitatórios, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; Propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação; Auxiliar as demandas referentes aos processos de licitações, formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do canal de comunicação - CACO; Realizar o fechamento mensal das remessas do mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; Elaborar o instrumento convocatório, desde que não seja o responsável direto pela abertura do procedimento; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério exclusivamente de seu superior sendo eles a Secretária Municipal e Diretor Geral.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica nomeada para ocupar do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.029.739-42, portadora da cédula de identidade nº 10.809.648-9, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Responder as demandas referentes aos processos de licitações, formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do canal de comunicação - CACO; Realizar o fechamento mensal das remessas do mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Atuar como gerente INCom, responsável pelo envio e pagamento de matérias no Diário Oficial da União – DOU; ; Assessorar e coordenar o setor de compras e licitações na atuação como agente de contratação; Conduzir e julgar a fase externa das licitações na modalidade pregão e concorrência, inclusive através do sistema de registro de preços; Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta, inclusive através do sistema de registro de preços; Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; Iniciar e conduzir sessão pública da licitação; Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; Verificar e julgar as condições de habilitação; Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessária, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; Indicar o vencedor do certame; No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; Elaborar a ata da sessão da licitação; Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições; Encaminhar os processos licitatórios, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; Propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação; Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; Elaborar o instrumento convocatório, desde que não seja o responsável direto pela abertura do procedimento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Governo, o servidor: **Odileno de Lima da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.788.209-70 portador da cédula de identidade nº 9.980.235-9 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal ou a Autoridade nomeante nos assuntos de relacionamento com outras Secretarias Municipais; Assessorar no acompanhamento de processos de interesse do Município; Estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores; Coordenar atividades administrativas da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 18. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a servidora: **Eronita da Aparecida Rosa Ferreira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.383.789-68, portadora da cédula de identidade nº 4.277.444-8, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a coordenação, sendo responsável por auxiliar na verificação e planejamento do processo licitatório, referente às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas; Assessorar a supervisão a necessidade e os procedimentos para realização de levantamento de preços para modalidade de licitação, baseando na especificação e quantidade do material desejado; Verificar a montagem do mapa comparativo de preços, quando for contratação direta, sem licitação; Assessorar na abertura e acompanhamento dos processos de Licitação relacionados na Secretaria Municipal de Obras Públicas até o seu encerramento e disponibilidade para realização de compras; atender os fornecedores de bens e serviços; controle, análise e verificação dos contratos firmados entre a prefeitura e fornecedores diversos quanto ao vencimento; formalizar os procedimentos que culminam na sanção dos fornecedores inadimplentes, acordo com as oficializações dos órgãos requisitantes; Solicitação do relatório financeiro; Abertura de licitação completa; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 19. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Luís Guilherme Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.011.289-86, portador da cédula de identidade nº 13.834.804-0, SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, à habilitação e ao julgamento das licitações, sendo pregoeiro e auxiliar os demais Pregoeiro; Realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação, da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres; Realizar o exame de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação e quanto à habilitação em cada certame licitatório, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo pregoeiro; Elaborar editais de todas as modalidades de licitação.

Art. 20. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Nicollas Erik da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.907.509-11, portador da cédula de identidade nº 13.105.915-9 SESP/PR, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Realizar Conferência de itens no recebimento; Acondicionamentos dos produtos no estoque; Armazenagem dos itens em endereços corretos; Organização do estoque; separação de pedidos; Confere a validade de produtos em estoque; Acompanhamento de inventários do estoque; Acompanhamento de Inventário cíclico no estoque; Conferência de pedidos já separados e aguardando para expedição e entregas; Limpeza e organização geral do Almoxarifado; Conferência e expedição dos embarques; Orientação à equipe no acondicionamento dos produtos nos veículos de entregas; Acompanhamento das entregas aos destinos finais (secretarias da prefeitura).

Art. 21. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Danielle dos Anjos Dias**, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.397.439-90, portadora da cédula de identidade nº 14.293.643-7SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Manter no setor a gestão de arquivos e documentos; Formular relatórios diversos de interesse da Coordenação; Recepcionar e acolher as pessoas que chegam ao setor para informações e/ou atendimento; Proceder atendimento telefônico para orientações às famílias do programa e aos profissionais dos CRAS; Realizar consultas no sistema sobre Cadastros e Programa Auxílio Brasil no Município; Visitar famílias cadastradas para convocação de atualização cadastral; Auxiliar na elaboração de Ofícios, Memorandos e demais documentos de interesse do setor; Auxiliar no fechamento mensal dos Relatórios demandados pela Vigilância Socioassistencial; Fazer a agenda de compromissos e atendimentos, também mantendo atualizada a lista de telefones, ramais e e-mails, sempre no melhor interesse do setor; Desempenhar outras atividades correlatas, conforme necessidade do setor.

Art. 22. Fica nomeado para ocupar de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Igor Melhem Marques**, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.978.529-20, portador da cédula de identidade nº 3.952.910-6 SESP/PR, 13 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, supervisionar e prestar auxílio a todas as divisões pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas; Acompanhar os prazos de entrega, valores, e qualidade dos serviços executados; Acompanhar a entrada e liberação dos equipamentos que deram entrada na Secretaria Municipal de Obras Públicas; Cientificar formalmente seu superior as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas; Prestar assistência ao Secretário de Obras Públicas na tomada de decisões e na formulação de programas e projetos relacionados com a área de competência.

Art. 23. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor: **Willian Barros do Amaral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.570.339-44, portador da cédula de identidade nº 14.216.431-0 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal do Meio Ambiente; planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas; coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos ambientais; adotar medidas de otimização e racionalização dos trabalhos e procedimentos administrativos em relação à limpeza pública, fiscalização ambiental, educação ambiental, proteção animal e licenciamento.

Art. 24. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Rafaelli Tiara Gerardeli da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.172.979-19, portadora da cédula de identidade nº 9.758.858-9 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar o Diretor de Recursos Humanos e o Coordenador da Divisão de Recursos Humanos nas estratégias e planejamentos em todos procedimentos relativos a Atos de Pessoal; Responder tecnicamente junto ao Tribunal de contas do Paraná, prestando informações para os módulos do TCE/PR - SIAP; sendo eles: SIAP ADMISSÃO (fase 4), SIAP Verbas, SIAP Histórico Funcional, SIAP Quadro de Cargos, SIAP Folha de Pagamento, bem como, prestando informações referentes aos processos de chamamento de pessoal; Coordenar a tramitação processo de contratação de pessoal: Edital de Chamamento, emissão de portarias administrativas relativas a Secretaria de Administração, reuniões referente ao chamamento de servidores, documentação apresentada pelos servidores; Assessorar o Diretor de Recursos Humanos, no recebimento, conferência e cadastros de servidores de cargos em comissão na realização dos cadastros de novos servidores, bem como suas atualizações; Elaborar objetivos e estratégias em gestão de pessoal; Atender com presteza aos servidores públicos nos esclarecimentos de dúvidas; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Emily Vanessa Carvalho Silveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.977.789-27, portadora da cédula de identidade nº 14.730.213-4 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Analisar e emitir parecer referente a processo de abertura de licitação; Realizar cadastro dos itens que comporão o objeto das licitações as quais serão realizadas nos transcorrer do exercício, bem como formalizar todos os atos necessários à abertura das licitações; Atualizar preços dos itens que serão licitados; Emitir mapas de preços a fim de estipular parâmetros no lance inicial da licitação; Receber pedidos de inscrição do certificado de registro cadastral, protocolando, registrando, analisando a documentação; Formalizar procedimentos de dispensa e exigibilidade de licitação, de acordo com as solicitações dos órgãos requisitantes; Recolher a documentação pertinente no caso de aquisição e contratações através de dispensa e de inexigibilidade de licitação; Emitir relatório anexo à homologação na internet.

Art. 26. Fica nomeada para o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Stephanie Taborda Costa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.842.739-37, portadora da cédula de identidade RG nº 11.067.678-6 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal e Diretor Geral; coordenar e Assessorar o atendimento ao público; Conhecer, utilizar e alimentar informações pertinentes ao Beta Protocolo, auxiliando o Setor de Compras e Licitações; Executar outras tarefas da mesma natureza, associadas ao ambiente organizacional, como análise elaboração e emissão de documentos relacionados à Divisão de Compras e Licitações.

Art. 27. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV na Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Emanuel Messias da Cruz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.197.129, portador da cédula de identidade nº 8.771.464-0 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Supervisionar conforme necessidades das Instituições de Ensino: roçadas, hidráulicas e sanitárias; Acompanhar os níveis de estoque dos kits de manutenção; Coordenar os reparos em equipamentos, mudanças de materiais, mobiliários, máquinas e equipamentos de acordo com os procedimentos de segurança; Acompanhar o recebimento de mercadorias e checar se estão em conformidade com o procedimento local. Realizar e supervisionar as pinturas nas Instituições de Ensino.

Art. 28. Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Rodrigo Leandro Martins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.006.069-60, portador da cédula de identidade nº 8.247.026-3 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Coordenar e acompanhar as equipes da Divisão Pedagógica (Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Divisão Especial, Divisão de Ações Intersetoriais, Divisão de Educação Infantil, Divisão da Equipe Suplementar e Ensino Integral de modo que se efetive o acompanhamento nas escolas, como foco no ensino e aprendizagem dos alunos; Monitorar o planejamento, execução e avaliação das formações continuadas; Coordenar as questões pedagógicas inerentes e decorrentes do processo formativo; Acompanhar o processo de ensino (formadores) e aprendizagem (formandos). Monitorar a disponibilização de materiais e equipamentos para planejamento, execução e avaliação dos programas de formação; Monitorar a atualização de conteúdos, manuais e documentação de suporte à formação; Coordenar as reuniões com a direção de formação, coordenadores e formadores; Assessorar em estratégias que contribuam para cumprir os objetivos Pedagógicos da SME; Acompanhar as condições para o desenvolvimento das atividades programadas no calendário escolar; Monitorar e Acompanhar alterações Pedagógicas a partir dos resultados da avaliação; Acompanhar sobre disponibilidade de recursos materiais, atuar como Gestor de Contratos e/ou Fiscalização de Contratos e Acompanhar os processos de licitações e demais atividades correlatas.

Art. 29. Fica nomeado para ocupar de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Matheus Augusto Stuber**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.817.569-54, portador da cédula de identidade nº 12.472.008-7 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Mediar e aceitar os convênios federais, captação de recursos federais, planejamentos em relação a construções de novas unidades escolares, veículos escolares, mobiliários, materiais pedagógicos, informática e outros convênios que se relacionam ao governo federal; Mediar e monitorar outros projetos e convênios federais – Programa Mais Alfabetização, Escola Conectada, livro didático (via PAR – Plano de Ações Articuladas), entre outros; Coordenar o PDDE Interativo –monitoramento; Realizar os monitoramentos diários do SIMEC. E de obras federais em relação aos Fiscais de Obras – OBRAS 2.0.; Cadastrar Projetos de novas Obras no PAR – Plano de ações Articuladas, com o Engenheiro; Realizar o planejamento geral do PAR, com todas as Divisões; Coordenar e orientar os processos de autorização e renovação do funcionamento das instituições junto ao Núcleo Regional de Educação; Orientar e acompanhar a solicitação de vistoria dos Bombeiros e Vigilância Sanitária; Assessorar os Diretores de Área e Diretor Geral; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e demais atividades correlatas.

Art. 30. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor: **Mauro César Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.207.429-04, portador da cédula de identidade nº 6.303.603-0 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Coordenar, assessorar e fiscalizar a prestação de serviços terceirizados de roçadas; Apresentar cronograma de serviços de roçadas; Elaborar e apresentar relatório de serviços prestados de roçadas; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e demais atividades correlatas.

Art. 31. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o servidor: **Nikael Lourenço Alves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.310.149-16, portador da cédula de identidade nº 9.444.518-3 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Coordenar, assessorar e fiscalizar denúncias de maus tratos de animais e encaminhar processo às autoridades competentes; assessorar e fiscalizar a prestação de serviços de recolhimento de animais de rua; assessorar veterinários na fiscalização da prestação de serviços de castração e controle de animais.

Art. 32. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o servidor: **Rafael de Paula Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.859.119-56, portador da cédula de identidade nº 7.771.305-0 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Coordenar, assessorar e fiscalizar denúncias de terrenos baldios e sujos, identificando os proprietários, realizar vistorias, relatórios e elaborar memorando à assessoria jurídica para aplicação de multas.

Art. 33. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor: **Izaías Fernandes de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.508.679-04, portador da cédula de identidade nº 5.223.458-1 SESP/PR, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Coordenar, assessorar e fiscalizar serviços de recolhimento de madeira, galhos e podas de árvores; Apresentar cronograma de serviços de recolhimento de madeira, galhos e podas de árvores; Elaborar e apresentar relatório de serviços prestados de recolhimento de madeira, galhos e podas de árvores.

Art. 34. Fica nomeado para o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Tiago de Paula**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.090.579-05, portador da cédula de identidade nº 13.838.340-7 SESP/PR, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 11/2025
De 14 de janeiro de 2025

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deste artigo, deverá: Assessorar ao Gabinete do Secretário de Educação; Assessorar o atendimento ao público, esclarecer as dúvidas, orientando e indicando a melhor solução agilizando o atendimento, com o objetivo de otimizar o tempo; Assessorar e coordenar o planejamento e quantitativo de materiais utilizados pela Secretaria; Participar efetivamente como representante da Secretaria Municipal de Educação em reuniões, fóruns, seminários, conselhos e comissões municipais quando solicitado ou designado pelo Secretário Municipal de Educação; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.01.14 19:02:54 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2025.
De 10 de janeiro de 2025.

Súmula: "Prorroga a autorização de cessão de servidora pública municipal efetiva ao Município de Mandirituba, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 0.541/2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a autorização de cessão da servidora pública municipal efetiva da Administração Direta: **Jurema Biscaia de Chaves**, matrícula n. 351.678, ocupante do cargo de Guarda Municipal, ao Município de Mandirituba – Paraná.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação da cessão disposta no *caput* será de 12 (doze) meses contados da data de 02 de janeiro de 2025, podendo ser renovada a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.01.14 11:20:36 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 11/2025
De 14 de janeiro de 2025

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir das respectivas datas informadas, os servidores abaixo relacionados nos mencionados Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme segue:

Servidor	CPF	Nomeação	No Cargo
Claudemir Aparecido Siqueira	***.145.979-**	11/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Leandro Trindade	***.624.129-**	11/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Cleyton Emanuel Quirino	***.059.379-**	11/01/2025	Chefe de Gabinete de Vereador (CC-5)
Emerson Aparecido Reis	***.347.839-**	11/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Thainara Fatima de Lara Joay	***.340.829-**	11/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)

Dado e traçado em 14 de janeiro de 2025 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 13 de janeiro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Documentos assinados digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 14/01/2025 08:43:03
Verifique em https://validar.jl.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2025.
De 10 de janeiro de 2025.

Súmula: "Designa servidores para exercerem funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto de contratos , conforme especifica".

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024.

Considerando o teor do Decreto 7483 do dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.483/2024:

Função: Setor	Nome Completo	Matrícula
Gestor:	Josiane Rodrigues	178.901
Fiscal de Contrato:	Isabel Cristina Martins Andreo Orejana	250.631
Fiscal Substituto:	Pedro Henrique Maia Braga	357.199

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Diante da ciência aos interessados, atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2025.

Documentos assinados digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 14/01/2025 12:49:08-0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br

Débora Lemos
Procurador Geral do Município
Decreto 6484/2022

Ciente dos servidores:
Documentos assinados digitalmente
JOSIANE RODRIGUES
Data: 10/01/2025 16:22:59-0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br

Documentos assinados digitalmente
ISABEL CRISTINA MARTINS ANDREO
Data: 10/01/2025 16:37:53-0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br

Documentos assinados digitalmente
PEDRO HENRIQUE MAIA BRAGA
Data: 10/01/2025 16:53:39-0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 6



PORTARIA Nº 01/2025 – SMPU.

Fazenda Rio Grande De 14 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Designa servidores para exercer a Função de fiscais de contratos.

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Decreto 7661/2025.

RESOLVE

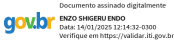
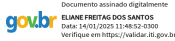
Art.1º designar o servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula 356335; ocupante do cargo de analista de sistemas, Para atuar como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e fiscal substituto a servidora Eliane Freitag dos Santos, matrícula 358325, ocupante do cargo de Assistente Administrativo. Objeto: licitação para aquisição de materiais descartáveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA:07346885473
5473

Assinado de forma digital por CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA:07346885473
Dados: 2025.01.14 12:27:12 -03'00'

Celso Sinatra Pedro da Silva
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 7661/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICA

Republica-se o Aviso de Manifestação de Interesse a pedido da secretaria solicitante, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 006, de 13 de janeiro de 2025, haver constado erro na descrição das especificações do imóvel pretendido.

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROTOCOLO 1482/2025

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, informa que está visando a locação de “Imóvel comercial, em ótimo estado, com no mínimo 180m², construção em alvenaria, com laje e cobertura metálica, com área para cozinha funcional e no mínimo 4 (quatro) banheiros; o imóvel deve possuir pé direito medindo no mínimo 3 m de altura. O imóvel deve se encontrar com rede elétrica e água instaladas; o local deverá estar próximo à entrada do Centro Multi Eventos de Fazenda Rio Grande.”

Informamos que os interessados que possuem imóvel que atende ao solicitado e possuem interesses em fornecer o objeto a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande devem encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: “licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br” demonstrando interesse em fornecer o objeto até dia 21 de janeiro de 2025 às 23h59min.

Salientamos que se trata apenas de levantamento de imóveis que atendem aos parâmetros apresentados, após passado o prazo, será realizado procedimento licitatório ou procedimento auxiliar baseado nas manifestações de interesse.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de janeiro de 2025.

KARINE SOUZA DIAS:05699406999

Assinado de forma digital por KARINE SOUZA DIAS:05699406999
Dados: 2025.01.14 15:44:03'00'

Karine Souza Dias
Agente de Contratação



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 502/2025

Processo nº. 001/2025

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, do servidor Clovis Panizzi, à dependente **Édina de Souza Panizzi**.

Willian Gaspar, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001 e a Portaria-FAZPREV nº 001/2025 de 08 de janeiro de 2025; e

Considerando, o pedido de Pensão por Morte do servidor **Clovis Panizzi**, matrícula 349430, cargo Técnico em Controle Administrativo, formalizado pela Senhora **Édina de Souza Panizzi**, protocolado sob Processo nº 001/2025, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida nos termos do Artigo 60 da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, complementado pelo Inciso VI, alínea “b”, do Artigo 23, da mesma lei, a Pensão por Morte, com valor do benefício integral à parte dependente;

O valor do benefício será correspondente à R\$ 9.292,05 (nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos) com efeitos retroativos à 19/12/2024 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Édina de Souza Panizzi	Cônjuge	R\$ 9.292,05	Vitalícia

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º, da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Assinado de forma digital por WILLIAN GASPAR:02867225930
Dados: 2025.01.14 14:31:44 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2025.

WILLIAN GASPAR
DIRETOR EXECUTIVO – FAZPREV
DECRETO 6496/2022
PORTARIA FAZPREV Nº. 001/2025

Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 7

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº
963798/2024/MIDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E ORDENAMENTO
TERRITORIAL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 202, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, Matrícula Funcional nº c040868-1, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3577-P, Folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3616-P, Folha 062, em 25/11/2024, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, Matrícula Funcional nº, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
pavimentação asfáltica em estrada rural no município de fazenda rio grande..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Fazenda Rio Grande - PR.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
() Não (x) Sim
No caso de "SIM", informar:
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 1.967.300,00 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil trezentos reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.987.300,00 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil trezentos reais).
- Nota de Empenho nº 2024NE000261, emitida em 25/06/2024, no valor de R\$ 1.967.300,00 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil trezentos reais), Unidade Gestora 530020, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15244231700SX0000.
- Natureza da Despesa: 444042.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2027.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83823-901 - Fazenda Rio Grande - PR
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Conselheiro Laurindo, 280 - 11º Andar - Centro, CEP 80010-100 - Curitiba/PR

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@fazendariogrande.pr.gov.br; conveniospmfgr@gmail.com; gigovct06@caixa.gov.br; fernando.lazaro@caixa.gov.br; marli.pereira@caixa.gov.br; rodrigo.dias@caixa.gov.br; juliana.albuquerque@caixa.gov.br; eduardo.p.souza@caixa.gov.br; helton.gabardo@caixa.gov.br; gustavo.quadros@fazendariogrande.pr.gov.br
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovct@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGaU nº 28/2024 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.2 - Considerando o Parecer de Força Executória n. 00621/2024/SGCT/AGU, de 30/12/2024, a eficácia do presente Contrato de Repasse fica condicionada à:

- a) nova deliberação judicial favorável, pelo STF, depois de constatado pela Corte Suprema, se foram adotadas todas as providências a cargo da Câmara dos Deputados ou Senado, e do Poder Executivo, em relação às "emendas de comissão" (RP 8), na forma determinada na decisão monocrática proferida pelo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

Ministro Flávio Dino, em 29/12/2024, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688, nº 7695 e nº 7697.

- b) verificação de que a referida proposta não está incluída no rol daquelas informadas no Ofício nº 1.4335.458/2024 da Câmara dos Deputados ou no Ofício n. 220/2024 do Senado Federal, ambos dirigidos ao Poder Executivo, que se encontram sob Juízo na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688, nº 7695 e nº 7697.

1.3 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar:
a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
b) o plano de trabalho; e
c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
III. Aprovar ou rejeitar:
a) o plano de trabalho; e
b) a prestação de contas final;
IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



CAIXA

Contrato de Repasse

- VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XIV. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVI. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XVII. Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
- a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
- b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- b) a correção dos procedimentos legais;
- c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
- d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXVII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 9

CAIXA

Contrato de Repasse

- economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexistências juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XXXIX. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XL. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIII. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLIV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPE – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLV. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIX. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- L. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LIV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LV. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LVIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- LIX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LX. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
- LXIII. Atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXIV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por irregularidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 10



Contrato de Repasse

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO no Transferegov.br;

II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojetos ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.5 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.6 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

5.6.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.6.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.6.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.

5.6.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Contrato de Repasse

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Contrato de Repasse

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
- V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Contrato de Repasse

época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
- f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 11

CAIXA

Contrato de Repasse

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível V	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário Nível V	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007 de 14 de janeiro de 2025

Página 12

CAIXA

Contrato de Repasse

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIII. Adotar o regime de execução direta;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

- XIV. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v036 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CELIO AMERICO ALVES CNPJ 08.841.421/0001-02 Gerência Executiva do Governo Curitiba/PR	CELIO AMERICO ALVES IZIDORO-4814876900 2024.12.31 12:25:18 -03'00'	MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA CNPJ 03.360.305/0001-04 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917 Data: 2024.12.31 11:57:52 -03'00'
Assinatura da CONTRATANTE Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO Matrícula Funcional: c:040868-1	Assinatura do CONTRATADO Nome: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA Matrícula Funcional:	

EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
CNPJ 12.776.41986-4
Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-12776419864
Data: 2024.12.31 12:28:23 -03'00'

Verificação de Conformidade
Nome: **Eduardo Pereira de Souza**
Matrícula Funcional: 052.855-7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouviodora: 0800 725 7474
caixa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

CENTRALIZADORA NACIONAL MANUTENÇÃO OPERAÇÕES CREDITO CONSIGNADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: Autorização para a contratação da empresa a F&T CONSO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.038.452/0001-52, DATA: 23/12/2024, OBJETO: fornecimento do sistema DIGITALCONSIG para a contratação de Reservas de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PM de CAIXA, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.880,00, FUNDAMENTO LEGAL: 1º do Art.173 da CF, ORÇEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60, PRAZO: 30/12/2024

ISSN 1677-7069 Nº 6, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

CONTRATO DE REPASSE Nº 1206548-34/6407/2024, firmado pelo Município de Nossa Senhora da Glória-SE, CNPJ 31.313.626/0001-56, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma da praça de eventos no município de Nossa Senhora da Glória/SE; Programa Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística, Valor: R\$ 965.000,00, dos recursos: R\$ 965.000,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 530003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000336, de 02/07/2024 e R\$ 4.981,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2027 - 30/12/2024 Suelen Reis dos Santos Novo e Luana Michale de Oliveira Silva Cacho.

CONTRATO DE REPASSE Nº 969484/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Boa Vista/RN, CNPJ 05.943.030/0001-55, junto à União por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Implantação de Centro de Controle Operacional para o Transporte Coletivo - CCO, Programa Modalidade Urbana, Valor: R\$ 7.800.000,00, dos recursos: R\$ 148.972,50, correção à conta da União no exercício de 2024, US 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545331307000001, NE 2024N0000332, 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 7.651.027,10 correção à conta da União em exercícios subsequentes, Vigência 31/12/2027 - 31/12/2024 Marcelo Mangueira Jung e Arthur Henrique Machado.

CONTRATO DE REPASSE Nº 97332/2024/CONTRATANTE CAIAMS, Contratado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO VALE, CNPJ 07.020/2025, seção 3, onde se lê: SERGIO AMARDO e GILIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI, in loco SERGIO AMARDO, GILIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI e SUELEIA SILVA ROSAM (interveniente) -

CONTRATO DE REPASSE Nº 956077/2023/MCIDADES/CAIXA, CONTRATANTE: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de Araruama/PR, CNPJ 01.614.083/0001-82, Objeto: Termo de rescisão, Fundamentação legal: P-033/2023, Data de rescisão: 7 de janeiro de 2025

CONTRATO DE REPASSE Nº 97085/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de São José do Rio Preto/SP, CNPJ 01.742.917/0001-62, junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Construção da Unidade Habitacional de Interesse Social - Gole, Programa Modalidade Urbana, Valor: R\$ 7.250.000,00, dos recursos: R\$ 650.000,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 160018, Programa de Trabalho 1546232007000001, NE 2024N0000338, de 06/12/2024 e o restante do valor nos demais exercícios, e R\$ 750.000,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2028 Carlos André Luis Rodrigues e Helider Silva Bonfim.

CONTRATO DE REPASSE Nº 973094/2024, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/DF, CNPJ 00.384.732/0001-49, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Implantação de espaço para lazer urbano no Distrito Federal, Programa Cidade Melhor, Valor: R\$ 2.395.077,00, dos recursos: R\$ 2.391.281,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545331307000001, NE 2024N0000332, 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 2.384,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2024 - 30/12/2028 Valéria Quadros dos Santos e NERIE ALVES GOMES MONTIRO MOTA COELHO

CONTRATO DE REPASSE Nº 973498/2024, firmado pelo Município de Tijucas do Sul/PR, CNPJ 76.105.584/0001-21, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Construção de unidades de atendimento especializado em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 1.489.434,00, dos recursos: R\$ 1.489.434,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 250007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10803518851936, NE 2024N0000319, de 30/12/2024 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2028 - 31/12/2024 JOVIANO GOMES DA SILVA e DERIOFANOS GOMES NEVES NETO.

CONTRATO DE REPASSE Nº 97182/2024, firmado pelo Município de Ubatuba, CNPJ 13.830.312/0001-02, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: pavimentação de estradas vicinais no município de Ubatuba, Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, Valor: R\$ 480.000,00, dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 530003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524423170000001, NE 2024N0000399, de 11/12/2024 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 05/12/2027 - 31/12/2024 ELISA DA CUNHA BONA e MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 971987/2024, firmado pelo Município de Tucano/BA, CNPJ 13.830.312/0001-02, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: pavimentação em diversas ruas do perímetro urbano do município de Tucano/BA, Programa Modalidade Urbana, Valor: R\$ 1.403.432,29, dos recursos: R\$ 1.345.375,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545331307000001, NE 2024N0000336, de 18/12/2024 e R\$ 1.403,29 de contrapartida, Vigência 05/12/2027 - 31/12/2024 ELISA DA CUNHA BONA e RICARDO MAIA OLIVEIRA DE SOUZA FILHO.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96932/2024, firmado pelo Instituto Pravi de Educação Cívica e do Social/CE, CNPJ 05.483.950/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 José Paulo de Oliveira Neto e Luis Fernando Porto Mata.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96481/2024, firmado pelo Município de Beberibe/CE, CNPJ 07.528.292/0001-89, junto à União Federal por intermédio do Município do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: construção de infraestrutura de acesso na orla da praia de morro branco no município de beberibe-ce; Programa Turismo, Eixo 4 e O destino, Valor: R\$ 4.795.919,00, dos recursos: R\$ 4.785.933,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 972462/2024, firmado pelo Município de Beberibe/CE, CNPJ 07.528.292/0001-89, junto à União Federal por intermédio do Município do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: construção de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96932/2024, firmado pelo Instituto Pravi de Educação Cívica e do Social/CE, CNPJ 05.483.950/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96932/2024, firmado pelo Instituto Pravi de Educação Cívica e do Social/CE, CNPJ 05.483.950/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96932/2024, firmado pelo Instituto Pravi de Educação Cívica e do Social/CE, CNPJ 05.483.950/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96932/2024, firmado pelo Instituto Pravi de Educação Cívica e do Social/CE, CNPJ 05.483.950/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 96932/2024, firmado pelo Instituto Pravi de Educação Cívica e do Social/CE, CNPJ 05.483.950/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de unidades de saúde especializadas em saúde, Programa Atenção Especializada à Saúde, Valor: R\$ 5.742.902,00, dos recursos: R\$ 5.742.902,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2389523310V00001, NE 2024N0000333, 2024N0000336, de 03/11/2024, 07/12/2024, 23/12/2024, 23/12/2024, e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2028 - 30/12/2024 ANDRÉ FERRAZ RECCA e MICHEL CARREIRO DE SA QUEIROZ RICHIA.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

Valor: R\$ 1.967.300,00, dos recursos: R\$ 1.967.300,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 530002, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524431700000001, NE 2024N0000336, de 18/12/2024 e R\$ 20.000,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2024 - 31/12/2027 - CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 972478/2024, firmado pelo Município de Tijucas do Sul/PR, CNPJ 76.105.584/0001-21, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: pavimentação de estradas vicinais no município de Ubatuba, Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, Valor: R\$ 480.000,00, dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 530003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524431700000001, NE 2024N0000399, de 11/12/2024 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 05/12/2027 - 31/12/2024 ELISA DA CUNHA BONA e RAMON DE SENA SOUZA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 971582/2024, firmado pelo Município de Ubatuba, CNPJ 13.830.312/0001-02, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: pavimentação de estradas vicinais no município de Ubatuba, Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, Valor: R\$ 480.000,00, dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 530003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524431700000001, NE 2024N0000399, de 11/12/2024 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 05/12/2027 - 31/12/2024 ELISA DA CUNHA BONA e RAMON DE SENA SOUZA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 971582/2024, firmado pelo Município de Ubatuba, CNPJ 13.830.312/0001-02, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: pavimentação de estradas vicinais no município de Ubatuba, Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, Valor: R\$ 480.000,00, dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2024, US 530003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524431700000001, NE 2024N0000399, de 11/12/2024 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 05/12/2027 - 31/12/2024 ELISA DA CUNHA BONA e RAMON DE SENA SOUZA.

CONTRATO DE REPASSE Nº 971582